

### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

Poder Executivo		
Decretos .		2
Licitações e C	ontratos	15
Aviso de Li	citação	15
	r	
Termo Adit		1.

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### **ENTIDADES**

#### Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79 Praça José Augusto Perotta Telefone: (16) 3266-9200 Site: www.borborema.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

### Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38 R Stélio Loureiro Machado, 27 Telefone: (16) 3266-1368

Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP  $n^{\circ}$  2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal. com.br/borborema



### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 2 de 16

#### **PODER EXECUTIVO**

#### **Atos Oficiais**

#### **Decretos**

### **DECRETO № 6.419, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Adota a in rfb nº. 1.234/2012 e suas alterações para fins de retenção de irrf nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo município de Borborema e dá outras providências.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal;

Considerando o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**Considerando** a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

**Considerando** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Junho de 2000 (LRF);

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

### DECRETA

**Art. 1º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996

e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º** Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações ficam obrigados, a partir do dia 03 de Julho de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme tabela de retenção constante no Anexo I.

§ 1º. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto da licitação, conforme Instrução Normativa RFB 1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 2º. Não haverá a retenção prevista no §1º, caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

§ 3º. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos à instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 4º. As entidades enquadradas no §2º e §3º deste artigo deverão apresentar junto a nota fiscal aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

§ 5º. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

**Art. 3º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7eea-e11f-2a52-34b5

**Art.** 4º A contar do dia 03 de Julho de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB  $n^{o}$  1.234 de 2012 e suas alterações , sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art.  $2^{o}$ .

§ 1º. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta

Alimentação;



### **DIÁRIO OFICIAL**

### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 3 de 16

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7eea-e11f-2a52-34b5

ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

- § 2º. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.
- **Art. 5º** Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.
- **Art. 6º** O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB  $n^{\rm o}$  1.234/2012 e suas alterações posteriores.
- **Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 13 de junho de 2023.

### VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

> Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

### ANEXO I NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO

1,2

• Energia elétrica		
Serviços prestados com emprego de materiais;		
Construção Civil por empreitada com emprego de		
materiais;		
• Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB		
1234/2012;		
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia		
clínica, imagenologia, anatomia patológica e		
citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias		
clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012.		
Transporte de cargas, exceto os relacionados no		
código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;		
• Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador		
ou de higiene pessoal adquiridos de produtor,		
importador, distribuidor ou varejista, exceto os		
relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB		
1234/2012; e		
Mercadorias e bens em geral		

Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás	0,24
liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de	
petróleo ou de gás natural, querosene de aviação	
(QAV), e demais produtos derivados de petróleo,	
adquiridos de refinarias de petróleo, de demais	
produtores, de importadores, de distribuidor ou	
varejista, pelos órgãos da administração pública de que	
trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;	
<ul> <li>Álcool etílico hidratado, inclusive para fins</li> </ul>	
carburantes, adquirido diretamente de produtor,	
importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN	
RFB 1234/2012;	
Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que	
trata o art. 21 da INRFB 1234/2012.	
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás	0,24
liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou	
de gás natural e querosene de aviação adquiridos de	
distribuidores e comerciantes varejistas;	
Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins	
carburantes adquirido de comerciante varejista;	
Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes	
varejistas;	
Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do	
selo "Combustível Social", fabricado a partir de	
mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma	
produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido,	
por agricultor familiar enquadrado no Programa	
Nacional de Fortalecimento da Agricultura	
Familiar(Pronaf).	
Transporte internacional de cargas efetuado por	1,2
empresas nacionais;	
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de	
construção, conservação, modernização, conversão e	
reparo de embarcações pré-registradas ou registradas	
no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei	
nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;	
<ul> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e</li> </ul>	
de higiene	
pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB	
1234/2012, adquiridos de distribuidores e de	
comerciantes varejistas;	
• Produtos a que se refere o § 2ºdo art. 22 da IN RFB	
1234/2012;	
Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso l	
do art. 5º da IN RFB 1234/2012;	
Outros produtos ou serviços beneficiados com	
isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da	
Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no	
Continuation of the property of the property and the property and the property of the proper	1

§ 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.



### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 4 de 16

Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de	2,40
transporte de passageiros, inclusive, tarifa de	
embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art.	
5º da IN RFB 1234/2012.	
Transporte internacional de passageiros efetuado por	2,40
empresas nacionais.	
Serviços prestados por associações profissionais ou	0,00
assemelhadas e cooperativas	
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de	2,40
investimento, bancos de desenvolvimento, caixas	
econômicas, sociedades de crédito, financiamento e	
investimento, sociedades de crédito imobiliário, e	
câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários,	
empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de	
crédito, empresas de seguros privados e de	
capitalização e entidades abertas de previdência	
complementar;	
• Seguro saúde.	
• Serviços de abastecimento de água	4,80
• Telefone;	
Correio e telégrafos;	
• Vigilância;	
• Limpeza;	
• Locação de mão de obra;	
Intermediação de negócios;	
• Administração, locação ou cessão de bens imóveis,	
móveis e direitos de qualquer natureza;	
• Factoring;	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico	
com valores fixos por servidor, por empregado ou por	
animal;	
Demais serviços.	

### ANEXO II DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL\*

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ------, DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de

suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

### Local e data

Assinatura do Responsável

\*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" em nota fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

### **ANEXO III**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº ------, DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

- I INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:
- 1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
- 2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

- II ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
- 1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir



### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 5 de 16

os requisitos previstos no art. 29 da Lei  $n^{\underline{o}}$  12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei  $n^{o}$  2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art.  $1^{o}$  da Lei  $n^{o}$  8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei  $n^{o}$  9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

#### **ANEXO IV**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997.

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ......, a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação

patrimonial;

- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- II o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

### **ANEXO V**

Borborema, ---- de ----- de 20---.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7eea-e11f-2a52-34b5

Sr. Fornecedor

O MUNICIPIO DE BORBOREMA/SP, por meio da Diretoria de Finanças e seus setores vinculados, considerando o art.  $5^{\circ}$  do Decreto Municipal  $n^{\circ}$  6.419/2023 e a Repercussão Geral Tema  $n^{\circ}$  1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

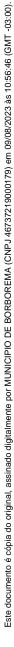
A partir de 03 de Julho de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Borborema/SP, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir de 03 de julho de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do





### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 6 de 16

valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art.  $4^{\circ}$  da IN RFB  $n^{\circ}$  1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos  $\S 2^{\circ}$  e  $\S 3^{\circ}$  do Art.  $2^{\circ}$  do Decreto Municipal  $n^{\circ}$  6.419/2023., desde que atendam o disposto no  $\S 4^{\circ}$  do Art.  $2^{\circ}$  do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Diretoria de Finanças no e-mail: <a href="mailto:contabilidade@borborema.sp.gov.br">contabilidade@borborema.sp.gov.br</a>.

Diretora de Compras Contadora do Município



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 7 de 16

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7eea-e11f-2a52-34b5



### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200 www.borborema.sp.gov.br - gabinete@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### **DECRETO Nº 6.447, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.**

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda na Fonte nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública municipal de Borborema, seus fundos e entidades, a outras pessoas jurídicas e físicas pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços, e dá outras providências.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO,** Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a tese fixada no Recurso Extraordinário  $n^{\circ}$  1.293.453, Tema  $n^{\circ}$  1130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal  $n^{\circ}$  9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB  $n^{\circ}$  1.234, de 2012 e suas alterações posteriores;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar  $n^{o}$  101, de 04 de Junho de 2000 (LRF);

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

#### <u>D E C R E T A</u>

- **Art. 1º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.
- **Art. 2º** Em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil  $n^{\rm o}$  1.234 de 2012 e suas alterações posteriores, os órgãos e entidades da administração pública municipal, seus fundos e entidades, ficam obrigados, a partir do dia 28 de agosto de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR conforme tabela de retenção constante no Anexo I.
- § 1º. Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto da licitação, conforme Instrução Normativa RFB  $n^{\circ}$  1.234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha a substituí-la, cabedo à contratada, o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.
- §  $2^{\circ}$ . Não haverá a retenção prevista no § $1^{\circ}$ , caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 8 de 16

# X

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

#### Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200 www.borborema.sp.gov.br - gabinete@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

- §  $3^{\circ}$ . Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532/97, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/97, em relação às suas receitas próprias.
- § 4º. As entidades enquadradas no §2º e §3º deste artigo deverão apresentar junto a nota fiscal aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.
- §  $5^{\circ}$ . As entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
- **Art. 3º** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art.  $2^{\circ}$ , inclusive convênios com o terceiro setor.

**Parágrafo único.** Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art.  $2^{\circ}$  devem adequar os editais e minutas padrão dos contratos administrativos.

- **Art. 4º** A contar do dia 28 de agosto de 2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB  $n^{\circ}$  1.234/2012 e suas alterações , sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art.  $2^{\circ}$ .
- § 1º. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.
- § 2º. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.
- **Art. 5º** Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB  $n^{\circ}$  1.234/2012 e suas alterações posteriores a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.
- **Art. 6º** O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a legislação vigente, em especial, o disposto na IN RFB  $n^{\rm o}$  1.234/2012 e suas alterações posteriores.
  - Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 8º** Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.419, de 13 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de agosto de 2023.

VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 9 de 16

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7eea-e11f-2a52-34b5

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200 www.borborema.sp.gov.br - gabinete@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

### DECRETO Nº 6.447, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

### **ANEXO I**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
<ul> <li>Alimentação;</li> <li>Energia elétrica</li> <li>Serviços prestados com emprego de materiais;</li> <li>Construção Civil por empreitada com emprego de materiais;</li> <li>Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012.</li> <li>Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767, art. 5º da IN RFB 1234/2012; e</li> <li>Mercadorias e bens em geral</li> </ul>	1,2
<ul> <li>Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012.</li> </ul>	0,24
<ul> <li>Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista;</li> <li>Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas;</li> <li>Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).</li> <li>Transporte internacional de cargas efetuado por empresas</li> </ul>	0,24
nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações préregistradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997;  Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene	



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 10 de 16

## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA Estado de São Paulo

XXX

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200 www.borborema.sp.gov.br - gabinete@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas;  • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012;  • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012;  • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012.	1,2
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, art. 5º da IN RFB 1234/2012.	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
<ul> <li>Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas</li> </ul>	0,00
<ul> <li>Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar;</li> <li>Seguro saúde.</li> </ul>	2,40
<ul> <li>Serviços de abastecimento de água</li> <li>Telefone;</li> <li>Correio e telégrafos;</li> <li>Vigilância;</li> <li>Limpeza;</li> <li>Locação de mão de obra;</li> <li>Intermediação de negócios;</li> <li>Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>Factoring;</li> <li>Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal;</li> <li>Demais serviços.</li> </ul>	4,80

### **DECRETO Nº 6.447, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.**

### ANEXO II

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL\*



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 11 de 16

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7eea-e11f-2a52-34b5

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

#### Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200 www.borborema.sp.gov.br - gabinete@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o  $n^{\circ}$  -------, DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei  $n^{\circ}$  9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar  $n^{\circ}$  123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos:
- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

#### Assinatura do Responsável

\*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de "Simples Nacional" em nota fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

## DECRETO № 6.447, DE 8 DE AGOSTO DE 2023. ANEXO III



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 12 de 16

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7eea-e11f-2a52-34b5



### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

#### Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200 www.borborema.sp.gov.br - gabinete@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI № 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o  $n^{o}$  -----------, DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei  $n^{o}$  9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

### I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

- 1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei  $n^{\varrho}$  9.532, de 10 de dezembro de 1997.
- 2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art.  $8^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei  $n^{\circ}$  11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

### II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- 1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, §  $7^{\circ}$  da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei  $n^{\circ}$  12.101, de 27 de novembro de 2009.
- 2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, §  $7^{\circ}$  da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei  $n^{\circ}$  12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei  $n^{\circ}$  2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art.  $1^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei  $n^{\circ}$  9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

DECRETO Nº 6.447, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 13 de 16

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7eea-e11f-2a52-34b5



### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

#### Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200 www.borborema.sp.gov.br - gabinete@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### **ANEXO IV**

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997.

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o  $n^{\circ}$  DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei  $n^{\circ}$  9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ......, a que se refere o art 15 da Lei  $n^{\circ}$  9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial:
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.
- II o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data



### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 14 de 16

# \*\*

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

#### Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200 www.borborema.sp.gov.br - gabinete@borborema.sp.gov.br CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

#### **DECRETO Nº 6.447, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.**

#### **ANEXO V**

Borborema, ---- de ---- de 2023.

Sr. Fornecedor,

O MUNICIPIO DE BORBOREMA/SP, por meio da Diretoria de Finanças e seus setores vinculados, considerando o art.  $5^{\circ}$  do Decreto Municipal  $n^{\circ}$  6.447/2023 e a Repercussão Geral Tema  $n^{\circ}$  1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

A partir de 28 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa  $n^{\circ}$  1.234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB  $n^{o}$  1.234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Borborema/SP, seja da administração municipal, seus fundos e entidades, a partir de 28 de agosto de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art.  $4^{\circ}$  da IN RFB  $n^{\circ}$  1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos  $\S 2^{\circ}$  e  $\S 3^{\circ}$  do Art.  $2^{\circ}$  do Decreto Municipal  $n^{\circ}$  6.447/2023, desde que atendam o disposto no  $\S 4^{\circ}$  do Art.  $2^{\circ}$  do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Diretoria de Finanças no e-mail: <a href="mailto:contabilidade@borborema.sp.gov.br">contabilidade@borborema.sp.gov.br</a>.

Diretora de Compras

Contadora do Município

### **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 15 de 16

#### **Portarias**

### PORTARIA Nº 372, DE 8 DE AGOSTO DE 2023.

Exonera, a pedido, o servidor Vitor Antunes Faes, ocupante do emprego público de Escriturário, e dá outras providências.

**VLADIMIR ANTONIO ADABO**, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o pedido de demissão, conforme protocolo  $n^{o}$  3.855/2023.

### RESOLVE

- **Art. 1º.** Exonerar, a pedido, nesta data, o servidor VITOR ANTUNES FAES, RG nº 48.950.536-3, prontuário nº 2952, nomeado em 03/03/2023, ocupante do cargo público de Escriturário, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Borborema.
- **Art. 2º.** O responsável pela Diretoria de Recursos Humanos efetuará as anotações e as demais formalidades necessárias para os efeitos legais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
- **Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 8 de agosto de 2023.

### VLADIMIR ANTONIO ADABO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho Assessor de Governo e Articulação Institucional

### Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

## AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 - PROCESSO Nº 124/2023

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CHUCHU, MARACUJÁ, MAMÃO FORMOSA E MELANCIA PRODUZIDOS POR AGRICULTORES E EMPREENDEDORES DE BASE FAMILIAR RURAL ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.

, em conformidade com quantidades e especificações constantes no Anexo I do edital.

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA

DIA DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 30 de Agosto de 2023 às 09h.

LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h. Telefone (16) 3266-9200 ou e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Borborema, 08 de Agosto de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

## AVISO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP PREGÃO ELETRÔNICO № 051/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO № 126/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL DESTINADOS A ATENDER POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GESTÃO DE ANIMAIS DO MUNICIPIO, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 09/08/2023 às 08h.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 24/08/2023 às 08h.

ABERTURA E EXAME DAS PROPOSTAS: dia 24/08/2023 das 08h01min às 09h.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: dia 24/08/2023 às 09h01min.

PLATAFORMA ELETRÔNICA DA SESSÃO: www.bllcompras.org.br - Bolsa de Licitações e Leilões.

EDITAL COMPLETO: Estará à disposição dos interessados no site oficial do município: www.borborema.sp.gov.br, o u www.bllcompras.org.br, ou ainda, na Diretoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/nº, nesta cidade, no horário das 08h30min às 11h e das 13h às 16h, ou, através do e-mail licitacaopmb@borborema.sp.gov.br. Informações: Telefone (16) 3266-9200. Borborema, 08 de Agosto de 2023. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/7eea-e11f-2a52-34b5

### Terceiro Setor

#### **Termo Aditivo**

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Termo Aditivo nº 6 ao Convênio no 03/2022. Concedente: Município de Borborema, CNPJ nº 46.737.219/0001-79. Convenente: Associação de Proteção



### MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1689

Página 16 de 16

de Assistência e Maternidade e a Infância de Borborema, CNPJ n° 51.807.535/0001-00. Objeto: redefine os valores provenientes do Sistema Único de Saúde-SUS e FAEC em razão do repasse de R\$ 6.533,89 (seis mil e quinhentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), referente à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares prestada pelos estabelecimentos de saúde com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, (incluindo a estratégia das cirurgias eletivas). Assim, o valor total passa a ser de até R\$ 657.714,66 (seiscentos e cinquenta e sete mil e setecentos e catorze reais e sessenta e seis centavos). Data da assinatura: 22 de junho de 2023. Borborema/SP, 22 de junho de 2023. Publique-se. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Termo Aditivo nº 6 ao Convênio no 03/2022. Concedente: Município de Borborema, CNPJ nº 46.737.219/0001-79. Convenente: Associação de Proteção de Assistência e Maternidade e a Infância de Borborema, CNPI n° 51.807.535/0001-00. Objeto: redefine os valores provenientes do Sistema Único de Saúde-SUS e FAEC em razão do repasse de R\$ 9.585,98 (nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), referente à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares prestada pelos estabelecimentos de saúde com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, (incluindo a estratégia das cirurgias eletivas). Assim, o valor total passa a ser de até R\$ 667.300,64 (seiscentos e sessenta e sete mil e trezentos reais e sessenta e quatro centavos). Data da assinatura: 27 de julho de 2023. Borborema/SP, 27 de julho de 2023. Publique-se. Vladimir Antonio Adabo - Prefeito Municipal.



### **VERSÃO PARA IMPRESSÃO**

Código Verificador: 7eea-e11f-2a52-34b5



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Borborema (SP), Edição nº 1689, ano VIII, veiculado em 09 de agosto de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BORBOREMA (CNPJ 46737219000179) em 09/08/2023 às 10:56:46 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

### Para conferir o original, acesse:

https://www.dioe.com.br/verificador/7eea-e11f-2a52-34b5